



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 400, de 2007.

Aprova o texto do Acordo de Assistência Mútua Administrativa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel para a Correta Aplicação da Legislação Aduaneira e a Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras, celebrado em Jerusalém, em 19 de junho de 2006.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Armando Monteiro

1. RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe trata de Acordo de Assistência Mútua Administrativa entre o Brasil e Israel em matéria aduaneira, firmado em Jerusalém, em 19 de junho de 2006.

O Acordo veiculado pelo PDC em seu art. 1º define os termos e expressões como “Administração Aduaneira”, “Legislação Aduaneira”, “Cadeia Logística Internacional”, entre outros. Seu art. 2º define o campo de aplicação do Acordo. O art. 3º trata da assistência, e o art. 4º sobre cooperação técnica. Os arts. 5º e 6º cuidam dos tipos especiais de assistência. O art. 7º prevê a possibilidade de que certas mercadorias possam circular com o “propósito de identificar pessoas envolvidas no tráfico ilícito de narcóticos e substâncias psicotrópicas”. O art. 9º detalha a assistência na importação e exportação (art. 9º). O art. 12 trata da execução de pedidos (art. 12), já o art. 14 disciplina o exercício de perícia e de testemunho nos feitos atinentes à procedimento aduaneiro, a proteção da informação (art. 14), e outras cláusulas de teor formal relativas, por exemplo, à vigência e denúncia.

A proposição distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição, Justiça e de Cidadania teve seu texto aprovado em ambas.

2. VOTO

Cabe a esta Comissão exclusivamente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em vigor neste exercício, nos termos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada em 29 de maio de 1996.

O Projeto de Decreto Legislativo sob análise tem por escopo a aprovação do Acordo de Assistência Mútua Administrativa entre o Brasil e Israel em matéria aduaneira. Trata-se de proposição de cunho essencialmente normativo sem impacto direto nos gastos federais em decorrência da aprovação do PDC. Quanto a eventuais custos de sua implementação, o art. 16 do Acordo submete esses futuros dispêndios a procedimento específico. Seu impacto financeiro presumivelmente será favorável às finanças públicas federais por facilitarem o comércio internacional, permitindo a intensificação das trocas internacionais com efeitos favoráveis para os tributos aduaneiros de competência da União.

Pelo exposto, VOTO PELA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 400, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada Armando Monteiro
Relator